



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 22 DE JANEIRO DE 2002

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, do mesmo Diploma Legal, para a contratação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, referente ao gastos com tarifas de água e esgoto para o ano de 2002, no valor estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). TST-2104/2002-9.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

